

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME COM
ATENDIMENTO POR MEIO DE UNIDADE VOLANTE E
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA.**

Pelo presente instrumento particular, a Empresa PERES & PERES ADAMANTINA LTDA ME, com sede a Rua Joaquin Nabuco, nº 78, centro, nesta cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.224.789/0001-18, representada pelo sócio administrador, Tiago Alves Peres Rg. 29.401.738-0 Cpf 284.532.458-86, aqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**

Endereço: AV. PREF. JOAQUIM DA COSTA E SILVA, 335 - CENTRO
Cidade: MARIÁPOLIS - CEP: 17810-000 CNPJ: 01.631.418/0001-60, representada pelo Presidente Sr. Carlos Pereira Amorim, RG 291.066.148 CPF 274.431.368-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si, justos e avençados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de monitoramento de alarme (24 horas), com serviço de unidade volante de atendimento e manutenção técnica do equipamento, conforme descritivo do Anexo Único – **CONDIÇÕES GERAIS** deste instrumento, no seguinte endereço: Av Pref. Joaquim da Costa e Silva, nº 335 Centro, Mariápolis/SP, Cep 17810-000, telefone (018) 3586-1122.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente a partir da devolução da ficha cadastral fornecida, a quantia de R\$ 126,94 (Centro e Vinte Seis reais e noventa e quatro centavos), observadas as disposições contidas nas **CONDIÇÕES GERAIS** que integram o Anexo Único deste instrumento para todos os efeitos legais. O pagamento das parcelas mensais deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês.

§1º: O reajuste de preço ora estipulado será efetuado **ANUALMENTE** de conformidade com a variação do IPCA – **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO** apurada no período.

§2º: A impontualidade no pagamento implicará em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§3º: O não pagamento, nos respectivos prazos dos valores devido à **CONTRATADA**, acarretará além de juros moratórios e multa, a automática cessação da prestação dos serviços contratados, caso o atraso se estender por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar de (15/02/2023) podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30



Handwritten signatures of the contracting parties, including the name 'Amorim'.

(trinta) dias sem que a rescisão acarrete qualquer ônus à parte renunciante. A RENOVAÇÃO dar-se á automática e sucessivamente por igual período observando-se todas as CONDIÇÕES GERAIS que integram este instrumento – Anexo Único.

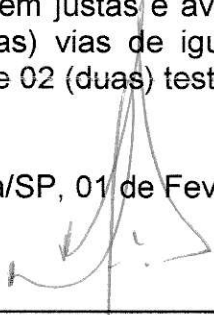
CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato ficará automaticamente revogado, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro, sem qualquer ônus por parte da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- 1- Inadimplência por parte da CONTRATANTE, que leve a suspensão dos serviços, conforme disposto nas CONDIÇÕES GERAIS – ANEXO ÚNICO;
- 2- Constatação de defeito insanável e/ ou não apontado pela CONTRATANTE existente no equipamento e/ou instalações telefônicas e ou Internet que impossibilite a eficiente prestação de serviços.

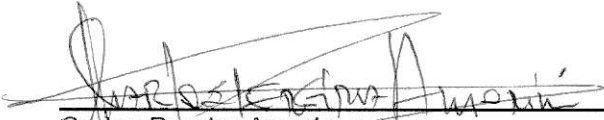
CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

Adamantina/SP, 01 de Fevereiro de 2023.

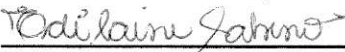


Peres & Peres Adamantina Ltda Me
Tiago Alves Peres Rg 29.401.738-0




Carlos Pereira Amorim
RG 291.066.148
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1) 

Edilaine Aparecida Sabino – RG- 49.812.218-9

2) 

Amanda Alves de Souza – RG – 46.651.314-8

ANEXO ÚNICO
CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E DAS
UNIDADES VOLANTE DE ATENDIMENTO

1- Os serviços de Monitoramento de Alarme e Unidade de Atendimento ora contratados compreendem as seguintes etapas:

a) A CONTRATADA possui uma CENTRAL DE MONITORAMENTO composta de computadores, Receptoras e Pessoal capacitado, cuja finalidade é receber dados através da linha telefônica, comutada GPRS, Internet, registrando-os na receptora, na forma de sinais codificados, acionando providências através de Contato Telefônico com pessoas e/ou órgãos determinados na ficha cadastral preenchida pelo CLIENTE.

b) Os SERVIÇOS DE UNIDADES VOLANTE DE ATENDIMENTO consistem no envio de agente com viatura de atendimento ao LOCAL protegido, sempre que o sinal de emergência for acionado, sem que pronuncie a palavra chave, conforme procedimento estabelecido. Neste caso, o agente se deslocará para proceder à vistoria externa no patrimônio da CONTRATANTE.

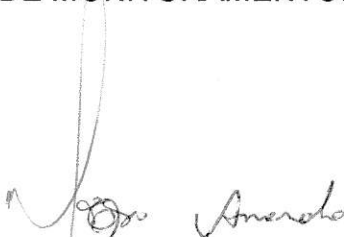
2- A CONTRATADA se responsabiliza a manter a CENTRAL DE MONITORAMENTO em funcionamento durante 24 horas por dia.

3- A efetiva prestação dos serviços aqui avençados, ter-se-á por devida a iniciada somente após o recebimento da ficha cadastral do CONTRATANTE, quando será determinada a data do início. O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados contidos na ficha cadastral.

4- O CONTRATANTE DECLARA TER SIDO INSTRUÍDO QUANTO AO MODO ADEQUADO DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE em especial no que se refere à forma de efetuar a ordem para prestação dos Serviços de Monitoramento, ora comentados.

5- Mediante a constatação da impontualidade do pagamento devido, a CONTRATADA enviará carta de notificação ao CONTRATANTE, informando que dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida carta, será efetuado o desligamento dos aparelhos do CONTRATANTE ou bloqueio das chamadas, caso persista a inadimplência.

6- O CONTRATANTE expressamente reconhece e ISENTA a CONTRATADA, de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza assumindo o CONTRATANTE, exclusivamente, toda responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos DURANTE A SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS que se processará mediante o desligamento do aparelho do CONTRATANTE ou bloqueio do recebimento de qualquer chamada pelo computador da CENTRAL DE MONITORAMENTO.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Américo', is located at the bottom left of the page.

7- O CONTRATANTE DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

a. Efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar através de carta com ar (aviso de recebimento) ou e-mail cm.mariapolis@terra.com.br a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada.

b. Está ciente de que uma vez efetuado o desligamento do equipamento, será cobrada uma taxa de desligamento no valor da mensalidade constante na cláusula Segunda, atualizada até aquela data, conforme o parágrafo primeiro da referida cláusula.

8- O desligamento do equipamento do CONTRATANTE em atraso, não exime do pagamento dos valores devidos, os quais serão cobrados pela CONTRATADA, por via executiva, CORRENDO POR CONTA DO CONTRATANTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA NA PROPOSITURA E CURSO DE AÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios, etc.

9- A CONTRATADA declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos, quanto operacionais para prestar ao CONTRATANTE a assistência e os serviços contratados. Contudo, em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados a CONTRATADA e o CONTRATANTE reconhecem a IMPOSSIBILIDADE de garantir a inoccorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais a qualquer pessoa. Assim, a CONTRATADA se obriga a emendar seus melhores esforços, utilizando todos seus recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos, ENTRETANTO A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL E O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE ISENTA A CONTRATADA DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE DE QUALQUER NATUREZA POR EVENTUAIS PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO CLIENTE OU A TERCEIROS, CASO OCORRA:

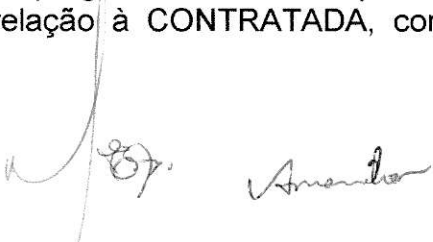
a. MÁ UTILIZAÇÃO, de qualquer modo do equipamento pelo CONTRATANTE ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;

b. PARALIZAÇÃO ou MAU FUNCIONAMENTO DA (S)LINHA (S) TELEFONICA (S) bem como do equipamento ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à prestação dos serviços:

c. ALTERAÇÃO DE QUALQUER DADO CONSTANTE DA FICHA CADASTRAL DO CLIENTE, que não seja através de carta 'AR" (Aviso de recebimento postal) ou e-mail (multintelalarmes@gmail.com) (conta@multintel.com.br) .

d. FALHA, ATRASO OU FALTA DE ATENDIMENTO POR PARTE DE ORGÃO, AUTORIDADES E/OU PESSOAS RELACIONADAS NA FICHA CADASTRAL E ACIONADAS PELA CONTRATADA.

10- Não é estabelecido por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte do CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA,



todas as despesas com encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista ou previdenciária responsabilizando-se, durante a vigência deste contrato, perante o CLIENTE e terceiros.

11- O Modulo GPRS e Chip de telemetria, é cedido na forma de comodato pelo prazo de 12 (doze) meses e em caso de rescisão do contrato, o CONTRATANTE deverá devolvê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de pagamento de uma multa correspondente ao valor de mercado do produto no dia do evento.

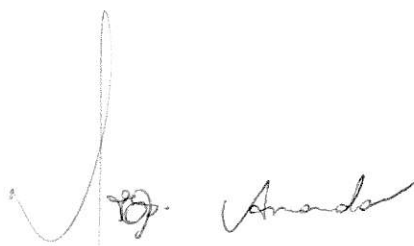
DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA

1- Os serviços de assistência Técnica serão realizados por funcionários credenciados da CONTRATADA, sendo sua obrigação:

A - Fornecimento de mão de obra para execução dos serviços, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento.

B - Substituição gratuita de equipamentos e/ ou acessórios em comodato, QUE SERÁ EFETUADA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIA DE CADA FABRICANTE, DESDE QUE NÃO SE COMPROVEM DANOS CAUSADOS POR USO INDEVIDO OU POR ACIDENTES DA NATUREZA (ENCHENTES, TERREMOTOS, RAIOS, ETC.), GUERRAS, REVOLUÇÕES OU TUMULTOS DE QUALQUER NATUREZA, QUANDO ENTÃO O CLIENTE ASSUMIRA O PAGAMENTO DO CONSERTO OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DANIFICADO.

2- O presente contrato inclui, tão somente os serviços de manutenção corretiva.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amado", is located at the bottom left of the page.